



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

Lei nº 112 / 2005

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capim, para o exercício econômico – financeiro de 2.006, e dá outras providências.

A Prefeitura Constitucional do Município de Capim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Capim, para o exercício Econômico –Financeiro de 2.006, discriminando nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de créditos, convênios e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes	4.031.500,00
Receita Tributária	71.300,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	2.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	800,00
Transferências Correntes	4.062.475,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
Receitas de Capital	68.500,00
Operações de Crédito	9.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	54.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	-412.575,00
Deduções da Receita Orçamentária	-412.275,00
Adm. Indireta (Fundo Municipal de Saúde)	302.800,00
Total	4.100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e Despesa de Capital.

6. chin

I – Despesa por categoria econômica:

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$	3.385.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.802.300,00
Juros e Enc. da Dívida	R\$	1.583.200,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	672.500,00
Investimentos	R\$	672.500,00
Inversões Financeiras	R\$	0,00
Amortização da Dívida	R\$	0,00
3 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	42.000,00
Reserva de Contingência	R\$	42.000,00
TOTAIS.....	R\$	4.100.000,00

II – DESPESA POR ORGAO DE GOVERNO		
1 – Poder Legislativo		
Câmara de Vereadores Municipais	R\$	281.600,00
2 – Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito	R\$	199.800,00
Secretaria de Administração	R\$	333.800,00
Secretaria da Receita Municipal	R\$	122.000,00
Sec. de Educação e Cultura	R\$	1.319.900,00
Secretaria de Saúde	R\$	852.000,00
Secretaria de Ação Social	R\$	266.100,00
Sec. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos	R\$	342.300,00
Secretaria de Agricultura	R\$	152.500,00
Sec. de Esportes Turismo e Eventos	R\$	88.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	99.300,00
Reserva de Contingência	R\$	42.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	4.100.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgão Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Eschiva

Parágrafo único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea “c” do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (Cem por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgão, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2.006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2.005



EUCLIDES SERGIO COSTA DE LIMA
Prefeito